



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº. 028/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ÓBIDOS, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a suspensão da emissão e vigência das Autorizações Ambientais de Queima Controlada no Município de Óbidos no período de 31 de outubro de 2023 a 30 de janeiro de 2024.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 100/2022 de 08 de fevereiro de 2022.

**CONSIDERANDO** o art. 225, caput, e §1º, VII, da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à proteção da fauna e da flora;

**CONSIDERANDO** a ameaça de incêndios que historicamente se manifestam durante o período de estiagem na vegetação seca da Amazônia, caracterizando alto risco ambiental;

**CONSIDERANDO** o art. 38, II, da Lei nº 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

**CONSIDERANDO** o art. 4º, no seu parágrafo único, de 05 de julho de 2008, que dispõe sobre a Política de Gestão Ambiental do Município De Óbidos e Outras Providências;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº. 418/2023, de 11 de outubro de 2023, que Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município afetadas pela estiagem;

**CONSIDERANDO**, ainda, o princípio da precaução, buscando evitar o perigo concreto de queimadas, decorrentes da forte seca provocada pelo fenômeno natural;

**CONSIDERANDO**, o apelo da população que sofre com a intensa fumaça originado pelos focos de queimadas oriundos de atividades legalizadas e não legalizadas que estão comprometendo a saúde dos munícipes.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Suspender a emissão e a vigência das Autorizações Ambientais de Queima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Controlada no território do Município de Óbidos, no período de 31 de outubro de 2023 a 30 de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** O disposto no artigo anterior não se aplica às ações de prevenção e combate a incêndios florestais, desenvolvidas pelos órgãos ambientais e nas comunidades tradicionais do município de Óbidos.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

---

Página 1

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Óbidos (PA), 31 de outubro de 2023.

*Diego dos Santos Ferreira*  
Sec. Mun. de Meio Ambiente  
Decreto nº 100/2022

---

**Diego dos Santos Ferreira**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº. 100/2022

---

Página 2